



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 178, DE 21/06/1 971.

Fixa a contribuição do Município de Itatiaiuçu, para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Itatiaiuçu, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais, contribuirá para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, nos termos da Lei complementar nº 8 da União de 3 de dezembro de 1 970, com as seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil S/A:

a) 1% (um por cento) das receitas correntes próprias deduzidas as transferências feitas a outras entidades de Administração Pública, a partir de 1º de julho de 1 971; 1,5% (um e meio por cento) em 1 972 e 2% (dois por cento) no ano de 1 973 e subsequente;

b) 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Governo da União através do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, a partir de 1º (primeiro) de julho de 1 971.

Parágrafo único - Não recairá, em nenhuma hipótese, sobre as transferências de que trata este artigo, mais de uma contribuição.

Art. 2º - Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e na forma e condições previstas na Lei Complementar nº 8 da União, apenas os servidores em atividade no Município e os de suas entidades da Administração indireta e fundações.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, 21 de junho de 1 971.

Geraldo Borges Ribeiro
Geraldo Borges Ribeiro
-Prefeito Municipal-

Jair Borges Ribeiro
Jair Borges Ribeiro
-Secretário-